

RECOMENDAÇÕES PARA O FECHO DE EXERCÍCIO

- Verificar passagem de ano
- Verificar aprovação de contas do exercício anterior
- Verificar apuramentos do IVA
- Verificar contas do balancete e fazer as devidas correcções se necessário, nomeadamente em;

Caixa e Bancos:

1. Verificar se as contas registadas correspondem à totalidade das contas da empresa;
2. Verificar se existem novas contas/contratos no exercício e se estão devidamente registadas;
3. Verificar se existem contas em moeda estrangeira e se estas foram devidamente convertidas por taxas de câmbio adequadas;
4. Verificar se os movimentos estão todos registados nas contas adequadas;
5. Verificar se existem reconciliações das diversas contas;
6. Verificar se os movimentos não transitórios foram devidamente corrigidos;
7. Verificar se existem registos apropriados para relevarem os cheques pré-datados em carteira;
8. Verificar se as quantias em caixa correspondem apenas a dinheiro ou equivalente;
9. Verificar se existem aplicações financeiras de curto prazo e se as mesmas estão devidamente valorizadas;
10. Verificar se os juros vencidos foram devidamente reconhecidos.

Cientes e Fornecedores:

1. Verificar se as contas de clientes registadas correspondem à totalidade deste tipo de direitos;
2. Existem reconciliações das contas dos clientes;
3. Todas as facturas emitidas estão devidamente registadas e pela quantia correcta;

4. Todos os pagamentos de clientes estão devidamente registados e pela quantia correcta;
5. Todas as notas de crédito emitidas estão assinadas pelo cliente e devidamente registadas;
6. Todas as notas de débito estão devidamente registadas;
7. Os balancetes do programa de facturação estão coincidentes com os registos da contabilidade;
8. Existindo risco de incobrabilidade foram efectuados os registos em clientes de cobrança duvidosa;
9. Foram efectuadas a registos de imparidades para créditos em mora de acordo com o critério económico;
10. Existe mapas para identificar as diferenças entre critérios económicos e fiscais;
11. Os créditos estão todos vencidos há mais de seis meses e foram efectuadas diligências de cobrança;
12. Foram aplicadas as taxas adequadas em função da mora;
13. Existindo imparidades não aceites fiscalmente foram efectuadas as correcções adequadas na declaração de impostos;
14. As dívidas incobráveis foram reclamadas judicialmente e devidamente abatidas;
15. Foram desreconhecidos os créditos incobráveis por uso das imparidades registadas;
16. O IVA foi liquidado corresponde às quantias correctas e devidamente registado;
17. As operações isentas de IVA encontram-se devidamente suportadas pela legislação;
18. As facturas anuladas estão devidamente justificadas e suportadas;
19. As transacções em moeda estrangeira estão devidamente registadas pela utilização da taxa de câmbio adequada;
20. As prestações de serviços correspondem a serviços efectivamente fornecidos e ao alcance da empresa;
21. Os adiantamentos de clientes estão devidamente suportados e registados como passivos;

22. Os cheques pré-datados recebidos estão devidamente registados em contas apropriadas e identificados;
23. As contas de fornecedores registadas correspondem à totalidade deste tipo de obrigações;
24. Existem reconciliações das contas dos fornecedores;
25. Todas as facturas recebidas estão devidamente registadas e pela quantia correcta;
26. Todos os pagamentos a fornecedores estão devidamente registados e pela quantia correcta;
27. As contas de compras são coincidentes com as dívidas registadas no período;
28. Os adiantamentos a fornecedores estão devidamente registados no activo;
29. As quantias de IVA dedutível relativo a existências está concordante com as facturas do período;
30. As transacções em moeda estrangeira estão devidamente registadas pela utilização da taxa de câmbio adequada;
31. Os cheques pré-datados emitidos estão a aguardar desconto e registado em fornecedores c/Títulos pagar.

Provisões para Garantias a Clientes

O CIRC aceita como custo fiscal as provisões constituídas que se destinem a ocorrer a encargos com garantias a clientes previstas em contratos de venda e prestação de serviços de acordo com as regras definidas pelo nº 5 do artigo 39º do CIRC.

Financiamentos Obtidos

1. As contas de financiamentos registadas correspondem à totalidade deste tipo de obrigações;
2. Foram devidamente registados todos os pagamentos relativos a capital;
3. Foram devidamente registados todas as utilizações de novas quantias;
4. Foram devidamente reconhecidos os juros e demais encargos relativos ao período;

5. Foram conferidas as condições contratuais, nomeadamente taxas, comissões e outros encargos;
6. Estão evidenciadas as garantias concedidas pela empresa, para divulgação no anexo;
7. Os compromissos de pagamento estão a ser pontualmente cumpridos;
8. Os financiamento em moeda estrangeira estão registados de acordo com a taxa de câmbio aplicável;
9. Os financiamentos não correntes (+1 ano) estão devidamente evidenciados;

Inventários

1. Estão devidamente registadas todas as aquisições;
2. Foram verificadas as quantias de aquisição (da Factura ou do Contrato);
3. O custo de aquisição inclui os custos para colocar o bem no estado actual;
4. As saídas foram registadas de acordo com um método utilizado consistentemente (FIFO, CMP ou CE);
5. Foram efectuadas contagens físicas de inventário;
6. Os stocks em poder de terceiros foram verificados e estão devidamente registados;
7. Para os bens em vias de fabrico foram devidamente registados os consumos no período;
8. O custo das vendas foi devidamente calculado de acordo com o sistema de inventário em uso;
9. As devoluções, descontos e abatimentos foram devidamente registados;
10. No caso de quebras nas quantidades em armazém foram registadas as regularizações adequadas;
11. As imparidades registadas estão de acordo com os riscos de perda;
12. As imparidades em armazém estão em condições de comercialização;

CMVMC

32x – Mercadorias

A 31x – Compras

317x – Devolução de compras

a 32x – Mercadorias

61x – CMVMC

A 32x – Mercadorias

Pelas regularizações positivas:

38x – Reclassificação e regularização de inventários

A 61x – CMVMC

Pelas regularizações negativas:

61x – CMVMC

A 38x – Reclassificação e regularização de inventários

Pelo inventário:

32x – Mercadorias

A 61x – CMVMC

(o inventário deve conter a indicação de que foi feita a contagem física. Na ausência de inventário deverá ser feita uma declaração sob compromisso de honra assinada pela gerência em como não existem bens a declarar)

Activos fixos tangíveis

1. Estão devidamente registadas todas as aquisições;
2. Existem fichas de activos para cada item, ou grupos de itens, com elementos de identificação;
3. Foram verificadas as quantias de aquisição (da Factura ou do Contrato);
4. O custo de aquisição inclui os custos para colocar o bem no estado actual e condição de funcionamento comprovados;
5. As dívidas estão registadas pelas quantias adequadas;
6. Na capitalização de juros de empréstimos, estes respeitam apenas ao período até à entrada em funcionamento;
7. Nos activos em construção, as quantias registadas correspondem às quantias despendidas ao momento;
8. Os activos tem todos uma duração superior a um exercício económico;

9. O IVA foi devidamente registado no custo ou como quantia a deduzir no período da factura;
10. Os activos vendidos no período foram devidamente registados;
11. Foram apuradas as mais ou menos valias da venda;
12. Os sobressalentes dos activos vendidos foram devidamente considerados, se obsoletos;
13. Para os activos com vida depreciable e em utilização foram registadas as depreciações correspondentes ao exercício;
14. Os critérios utilizados para reconhecimento das depreciações estão consistentemente aplicados;
15. Os totais do mapa de depreciações coincide com as contas da contabilidade;

- **Mais-valias e reinvestimento dos valores de realização**

- **Menos-Valias não Dedutíveis**

Não são aceites como custo fiscal as menos-valias realizadas com a alienação de barcos de recreio, aviões de turismo e viaturas ligeiras de passageiros ou mistas, que não estejam afectos à exploração de serviço público de transportes nem se destinem a ser alugados no exercício de actividade normal, excepto na parte em que corresponderem ao valor fiscalmente depreciable nos termos da alínea l) do nº 1 do art. 23.º-A do CIRC.

- **Alienação de partes de capital**

- **Contas de especialização**

Acréscimos e Diferimentos

1. As quantias registadas em acréscimos e diferimentos estão correctamente calculadas e registadas
2. Os gastos acrescidos correspondem a gastos efectivos no período
3. Foram utilizadas estimativas razoáveis para o cálculo dos acréscimos de gastos

4. Foram calculados os acréscimos de gastos relativos a:
 - Seguros a liquidar
 - Remunerações a liquidar
 - Juros a liquidar (financiamentos)
 - Telefones, água, electricidade, etc.
5. Foram diferidos os gastos relativos a:
 - Rendas antecipadas
 - Seguros liquidados
 - Outros
6. Foram calculados os acréscimos de rendimentos relativos a:
 - Juros a receber
 - Vendas ou serviços não facturados
 - Outros
7. Foram diferidos os rendimentos relativos a:
 - Facturação para além da percentagem de acabamento
 - Subsídio à criação de emprego
 - Outros
8. Os acréscimos e diferimentos transitados foram devidamente considerados
9. As diferenças de estimativas estão registadas nas contas por naturezas

No quadro de contas previsto na Portaria n.º 1011/2009, aplicável em SNC, estabelece-se o seguinte:

272- Devedores e credores por acréscimos (periodização económica)

Estas contas registam a contrapartida dos rendimentos e dos gastos que devam ser reconhecidos no próprio período, ainda que não tenham documentação vinculativa, cuja receita ou despesa só venha a ocorrer em período ou períodos posteriores.

2721 - Devedores por acréscimos de rendimentos

Para que esta conta seja debitada, a quantia deverá corresponder a direitos

efectivos, na acepção constante por exemplo na norma sobre rédito, para configurarem a definição de activo, tal como previsto na estrutura conceptual. Esta conta é sempre debitada por contrapartida da correspondente conta de rendimentos, nunca podendo apresentar saldos credores.

Uma das situações com que as entidades são mais frequentemente confrontadas é a que se prende com os juros de depósitos a prazo, ou de aplicações financeiras, em que só no final do respectivo período do vencimento dessas aplicações são emitidas pelas entidades bancárias os correspondentes documentos informando do valor dos juros creditados e das retenções efectuadas, quando não simplesmente do respectivo valor líquido. No final do exercício, as entidades deverão calcular os juros correspondentes ao período que integra esse mesmo exercício e efectuar o seguinte lançamento:

27.2.1.X - Juros obtidos

a 79.1.1 - Depósitos bancários

Pelo cálculo dos juros credores, correspondentes a este exercício, referente ao depósito a prazo no Banco X

No exercício seguinte, no momento em que se vencer o depósito a prazo, e na posse do respectivo documento emitido pela entidade bancária respectiva, efectua-se o seguinte lançamento:

12 1 - Banco X

24.1.2 - Retenção na fonte

a 27.2.1.X - Juros obtidos

a 79.1.1 - Depósitos bancários

Pelos juros correspondentes ao exercício corrente (e que serão somente os que estão creditados na c/ 7911, dado que o valor inscrito, na conta 2721, já foi considerado rendimento, no exercício anterior).

Podem existir outras situações relacionadas com os acréscimos de rendimentos, como:

- A possível determinação e atribuição futura de comissões referentes a um negócio agenciado;

- Bonus ou rappels a receber;
- Prestação de serviços já realizados e ainda não facturados;
- Vendas de mercadorias ou produtos não pertencentes ao Stock da empresa e ainda não facturados.

O caso mais problemático prende-se com a prestação de serviços já realizados e ainda não facturados, como por exemplo da formação e que se tratam da seguinte forma:

27.2.1.Y -Acção de formação K

a 72.1 - Acção de formação "K"

Reconhecimento da quantia relativa à formação já realizada no exercício.

No exercício seguinte, ao emitir a factura correspondente à referida Acção, será efectuado o seguinte lançamento:

21.1.1 - Entidade X

a 24.3.3.1 - IVA - Liquidado - Operações gerais (pela quantia total de IVA constante na factura)

a 27.2.1. Y - Acção de formação "K"

a 72.1 - Acção de formação "A"

Pela quantia total constante na factura

2722 - Credores por acréscimos de gastos

Para que esta conta seja creditada, a quantia deverá corresponder a obrigação, na acepção constante por exemplo na norma sobre benefícios dos empregados, para configurarem a definição de passivo, tal como previsto na estrutura conceptual.

Esta conta é sempre creditada por contrapartida da correspondente conta de gastos, nunca podendo apresentar saldos devedores.

Quanto aos casos mais frequentes, vamos analisar as seguintes situações:

Seguros

No decorrer da primeira semana de Janeiro, do exercício seguinte, é recebida na empresa a apólice de um seguro anual de responsabilidade civil, cujo início se reporta a 1 de Setembro do exercício anterior e que termina a 30 de Agosto

do próprio ano e cujo aviso de pagamento ascende a 3.000 E cujo pagamento ocorreu de imediato.

Há pois que reconhecer no exercício anterior e a ser objecto de encerramento, o gasto referente a 4/12 (correspondentes ao período de Setembro a Dezembro) do seguro reconhecido e pago da seguinte forma:

62.63 - Seguros

a 27.2.2.X - Seguros a liquidar

Quantia correspondente ao exercício de a encerrar (1.000 E), conforme cópia anexa.

E em Janeiro, do exercício seguinte, com o original do recibo a servir de suporte documental, efectua-se o seguinte lançamento:

62.63 - Seguros (relativo a 8/12 - 2.000 €)

27.2.2.X - Seguros a liquidar

a 12.1 - Banco N

Cheque n." XX para pagamento Recibo n." DD

Remunerações a Liquidar

o lançamento a efectuar, de acordo com os procedimentos relativos à norma sobre benefícios dos empregados, no exercício anterior ao do efectivo pagamento destes encargos, será do seguinte teor:

63.1 - Remunerações dos órgãos sociais

63.2 - Remunerações do pessoal

63.5 - Encargos sobre remunerações

a 27.2.2.Y - Remunerações a liquidar

Pelo processamento das férias, subsídios de férias e respectivos encargos sociais a pagar no próximo ano.

No exercício seguinte, quando os trabalhadores exercerem o seu direito ao gozo das férias, efectuar-se-á, então, o seguinte lançamento:

27.2.2.Y

a 24.2.1

a 24.5

a 23.1.1

a 23.1.2

- Remunerações a liquidar

- Trabalho dependente
- Contribuições para a Segurança Social
- Remunerações a pagar aos órgãos sociais
- Remunerações a pagar ao pessoal

Conforme processamento das férias e respectivos subsídios de férias.

Se eventualmente, se calculou, no exercício anterior, um valor inferior ao que vai ser pago, por ter havido, entretanto, aumentos de vencimentos, a diferença será movimentada a débito das respectivas subcontas da conta 63 - Gastos com o pessoal, e nunca a débito da conta 68.8.1 - Outros gastos e perdas – Correções relativas a períodos anteriores.

Se calculou, no exercício anterior, um valor superior ao que é pago, por exemplo, não se terem concretizado os aumentos dos vencimentos previstos no final do ano anterior, a diferença deverá ser movimentada através da conta 78.8.8. – Outros rendimentos e ganhos - Outros - Outros não especificados ou da conta 63 – Gastos com o pessoal, nas respectivas subcontas, e nunca a crédito ou da conta 78.8.1 - Outros rendimentos e ganhos - Outros - Correções relativas a períodos anteriores.

Juros a Liquidar

Supondo que uma empresa contratou com uma instituição financeira um empréstimo, em Dezembro, por 90 dias, vencendo-se os respectivos juros somente no final do prazo, isto é, em Fevereiro.

No exercício a encerrar deve-se, calcular os Juros correspondentes ao próprio exercício e efectuar, o seguinte lançamento.

69.1.1 - Juros de financiamentos obtidos

a 27.2.2.Y - Juros a liquidar

Pelo cálculo da quantia vencida e não liquidada de juros até final de Dezembro referente ao Empréstimo X.

No final de Fevereiro do exercício seguinte, ao ser recebido o documento emitido pelo Banco N com o débito dos respectivos juros, efectua-se o seguinte lançamento:

27.2.2.Y - Juros a liquidar (pela quantia já reconhecida)

69.1.1 - Empréstimos bancários (Pela quantia referente ao exercício)

a 12.1 - Banco N

Juros debitados conforme documento anexo.

Em muitos casos acontece que o Banco não fornece o respectivo, e devido, plano financeiro pelo que terá que se construir um com base nos elementos, capital, tempo e taxa de juro efectiva.

Outros Acréscimos de Custos

Há então outros casos mais correntes a verificar como os consumos de água, electricidade, telefones, etc.

62.41 - Electricidade

62.43 -Água

62.62 - Comunicação

a 27.2.2.Z - Outros acréscimos de custos

Consumos referentes aos meses de , do presente exercício, conforme cópias dos respectivos documentos, que se anexam.

No exercício seguinte e nos meses correspondentes às datas da facturação entretanto recebida, efectua-se, então, por cada um dos respectivos fornecedores, o seguinte tipo de lançamento:

27.2.2.Z - Outros acréscimos de custos

24.3.2.3 - Outros bens e serviços

a 27.8 - Entidade N

Conforme sua factura n."XX".

28 - Diferimentos

Compreende os gastos e os rendimentos que devam ser reconhecidos nos períodos seguintes.

281 - Gastos a reconhecer

Esta conta é sempre debitada por contrapartida das contas de meios financeiros líquidos ou de terceiros (p. ex. Fornecedores). É preciso, no entanto, atender a que certas situações carecem do devido registo nas contas de terceiros uma vez que é necessário dar cumprimento ao preenchimento dos mapas recapitulativos de fornecedores.

Para que esta conta registre eventos é necessário que correspondam a direitos

efectivos e que correspondam à definição de activo, tal como previsto na estrutura conceptual.

A situação mais frequente prende-se com pagamentos antecipados de rendas, juros, ou em geral gastos pré-pagos.

Assim, trata-se de um custo que em deverá ser reconhecido como gasto em exercícios seguintes, quando os benefícios decorrentes desse activo sejam efectivamente consumidos. O lançamento a ser efectuado, com base não respectivo documento de suporte, deverá ser o seguinte:

28.1.X

a 12.1

- Rendas pré pagas

- Banco X

S/Recibo n." A2

E em cada um dos meses seguintes (se mais do que um), será efectuado o seguinte lançamento:

62.61 - Conservação e reparação

a 28.1.X - Rendas pré-pagas

Pela imputação ao exercício da quantia correspondente.

282 - Rendimentos a reconhecer

Esta conta serve para registar os rendimentos que devam ser reconhecidos nos exercícios seguintes. Esta conta é sempre creditada, por débito das contas de meios financeiros líquidos e/ ou de terceiros, não podendo apresentar saldos devedores.

Para que esta conta registre eventos, é necessário que estes correspondam a réditos que ainda não se possam reconhecer, por faltar algum ou alguns dos elementos que os tomam recebíveis, tal com por exemplo a norma sobre rédito no que respeita a vendas ou prestação de serviços.

Uma boa parte das situações que se enquadram nesta rubrica se refere aos "subsídios à exploração" (ver a norma sobre subsídios e apoios do governo) os quais só deverão ir sendo reconhecidos como rendimentos na justa medida em que vão sendo reconhecidos os gastos que este visam compensar.

No que respeita à contabilização devemos seguir os seguintes procedimentos:

Pelo reconhecimento do subsídio (sempre pela decisão - quando a entidade tem razoável segurança que vai cumprir as condições e espera que sejam os subsídios sejam recebidos - e nunca aquando da entrega do pedido de apoio):

27.8.x - Entidade X (Que concedeu o subsídio)

a 28.2.Y - Subsídios à exploração

Subsídio, no montante de x € atribuído à n/ empresa, para contratação de pessoal/apoio ao preço de venda/etc., conforme decisão de XX/XX/XX.

Pelo recebimento total ou parcial do subsídio:

12.1 - Banco N

a 27.8. - Entidade X (Que concedeu o subsídio)

Recebimento (parcial, ou total) do subsídio atribuído, por esta entidade, à nossa empresa.

Pelos gastos incorridos que os subsídios visam compensar:

62x/63x. - XXXX

a 27.8 ..x - Empresa "Y"

E em simultâneo:

28.2.X - Subsídios

a 75.X - Subsídios à exploração

Reconhecimento, como rendimento, da quantia correspondente à totalidade dos gastos do exercício a que se refere o subsídio.

- **Imparidades**

Verificar se os activos estão mensurados por uma quantia superior à quantia recuperável. Se se verificar essa situação uma entidade deverá reconhecer uma perda no exercício pela quantia correspondente à diferença entre a quantia recuperável e a quantia escriturada desse activo.

Os testes de imparidade variam em procedimento consoante o tipo de activo e o modelo que se aplica na apresentação de demonstrações financeiras.

- **Benefícios de Cessação de Emprego (Indemnizações por Despedimento)**

Apesar de contabilisticamente serem relevadas como gasto as indemnizações por despedimento só são reconhecidas como custo fiscal no momento do seu

pagamento - o valor por pagar deve ser acrescido na mod 22 (art. 18º nº 12 do CIRC).

- **FGCT (Artigo 46.º)**

Procedimento

O trabalhador pode requerer ao FGCT o valor necessário à cobertura de metade do valor da compensação devida por cessação do contrato de trabalho calculada nos termos do artigo 366.º do Código do Trabalho, subtraído do montante já pago pelo empregador ao trabalhador.

Destas entregas não provêm benefícios para as empresas, apenas para os trabalhadores, pelo que se trata de um gasto do exercício.

Disposições fiscais (Artigo 57.º)

Os pagamentos aos trabalhadores, efetuados nos termos do n.º 2 do artigo 33.º, são enquadráveis no disposto nos n.os 4 a 7 do artigo 2.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS), aprovado pelo Decreto -Lei n.º 442 - A/88, de 30 de novembro, com as necessárias adaptações.

As entregas efetuadas ao FGCT são consideradas gasto fiscal, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 23.º do IRC, no período de tributação em que são efetuadas.

O reembolso à entidade empregadora do saldo da conta de registo individualizado do respetivo trabalhador é considerado rendimento para efeitos fiscais, pelo montante correspondente à valorização positiva gerada pelas aplicações financeiras dos valores afetos ao FCT, deduzido das respetivas despesas administrativas.

Esquema contabilístico sugerido:

- 1) Pelo processamento dos salários
- 2) Pelo pagamento aos fundos

41x – Fundo de compensação (FCT)

1) Pelo processamento	
-----------------------	--

278x – Fundos de compensação

2) Pelo pagamento	
-------------------	--

1) Pelo processamento

63x – Fundo de garantia (FGCT)

1) Pelo processamento	
-----------------------	--

12x – Depósitos à ordem

2) Pelo pagamento

3) Pelo resgate do fundo (FCT), com recebimento de juros; ou

4) Pela utilização por parte do trabalhador

41x – Fundo de compensação (FCT)

3) Pelo resgate ou 4) Utilização pelo trabalhador
--

791x – Juros recebidos

3) Pelos juros

63x – Pessoal - Compensação

4) Pelo valor do fundo usado pelo trabalhador	
---	--

12x – Depósitos à ordem

3) Pelo resgate e juros	
-------------------------	--

- **Realização de Utilidade Social**

Nos termos do art. 43º do CIRC são dedutíveis os gastos com depreciações ou amortizações e rendas de imóveis relativos à manutenção facultativa de creches, lactários, jardins de infância, cantinas, bibliotecas e escolas, bem como os gastos até ao limite de 15% das despesas com o pessoal escrituradas a título de remunerações, ordenados ou salários respeitantes ao período de tributação, dos suportados com contratos de seguros de doença e de acidentes pessoais, seguros de vida, contribuições para fundo de pensões e equiparáveis ou quaisquer regimes complementais de segurança social desde que reúnam

as condições previstas no referido artigo. Aquele limite é elevado para 25% se os trabalhadores não tiverem direito a pensões de segurança social.

- **Gratificações de balanço**

As remunerações atribuídas a título de participação no lucro passaram a integrarem os gastos previstos no artigo 23º do CIRC devendo ser contabilizados no período económico a que respeitam desde que estejamos perante uma obrigação construtiva para a empresa (estas gratificações eram anteriormente consideradas variações patrimoniais negativas nos termos do nº 2 do artigo 24º que concorriam para a formação do lucro tributável do exercício a que respeitava o resultado em que participavam).

- **Donativos**

Os benefícios fiscais atribuídos aos donativos estão previstos nos artigos 61º a 66º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

- **Benefícios e Incentivos Fiscais**

1. Benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo (ver código fiscal do investimento);
2. Sistema de incentivos fiscais em investigação e desenvolvimento empresarial (SIFIDE II);
3. Dedução por lucros retidos e reinvestidos;
4. Incentivos fiscais à interioridade;
5. Regime Fiscal de Apoio ao Investimento (RFAI);
6. Criação de postos de trabalho.
7. Ver limitação à dedução dos benefícios fiscais

- **Impostos:**

1. As quantias registadas em impostos estão correctamente calculadas e registadas;
2. Foram efectuados os apuramentos periódicos do IVA;
3. A conta de IVA a pagar corresponde à quantia calculada nas declarações fiscais a que respeita;

4. A conta de IVA a recuperar corresponde à quantia calculada na declaração fiscal correspondente;
5. O pró-rata foi calculado para o período e efectuadas as correcções adequadas;
6. O IVA dedutível foi correctamente registado e calculado;
7. Foram efectuados os cálculos relativos a pagamentos por conta e especiais por conta;
8. Foram pagas as quantias relativas aos pagamentos por conta e especiais por conta;
9. Foram pagas as quantias relativas aos pagamentos por conta e especiais por conta;
10. Foram consideradas as tributações autónomas e pelas quantias correctas;
11. Foram devidamente registadas as retenções na fonte efectuadas à empresa;
12. Foram correctamente calculadas as retenções na fonte efectuadas a terceiros e empregados;
13. Foram pagas, dentro do prazo, todas as quantias relativas a retenções efectuadas;
14. Foram correctamente calculadas e registadas as contribuições da empresa relativas à TSU;
15. Foram correctamente calculadas e registadas as contribuições retidas aos empregados relativas à TSU;
16. Foram pagas, dentro do prazo, todas as quantias relativas à TSU;
17. Foram calculadas, registadas e pagas as quantias relativas a imposto do selo;
18. Havendo impostos diferidos, estes foram devidamente registados;
19. Foram conferidas as retenções de IRC com a declaração enviada pelo Banco.

Apuramento de Imposto (Antes do IRC estimado – documento interno)

Posicionamento das contas antes do apuramento:

As 241x deverão estar todas a débito.

Ano n

Imposto do período

812X – Imposto do período

A 241X – Imposto estimado

818 – Resultado líquido do período

A 812X – Imposto do período

241X – Imposto estimado

A 2415 – IRC Apuramento

2415 – IRC apuramento

A 2411 – IRC pagamento por conta (PC/PEC)

A 2412 – IRC retenção na fonte

A 2417 – IRC imposto a recuperar

Ano n+1

Imposto liquidado superior ao imposto estimado:

A

241X – IRC estimado

A 2414 – IRC liquidado (pelo saldo credor de 241X)

B

6885 – Insuficiência da estimativa para impostos (diferença desfavorável)

A 2414 – IRC liquidado

(A + B = imposto liquidado e devido ao Estado)

Imposto liquidado igual ao estimado:

241X – IRC estimado

A 2414 – IRC liquidado

Imposto liquidado inferior ao imposto estimado:

241X – IRC estimado

A 2414 – IRC liquidado (apenas a parte do saldo. Ver saldo Modelo 22)

241X – IRC estimado

A 7882 – Excesso da estimativa para impostos (remanescente da conta 241X – IRC estimado)

No caso de haver IRC a pagar:

2415 – IRC apuramento

A 2416 – IRC a pagar

No caso de haver IRC a receber:

2417 – IRC a recuperar

A 2415 – IRC apuramento

Verificar se o balancete está balanceado

Declaração de responsabilidade final de exercício